



PROCESSO Nº	: 44.590-8/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
INTERESSADA	: MARIA DILEUSA CARVALHO PARENTE DA SILVA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 416/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 05/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 15/09/2022, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. MARIA DILEUSA CARVALHO PARENTE DA SILVA**, servidora efetiva, no cargo de Professor de Ensino Fundamental, Classe “C”, Nível “9-1,49”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 82-A, incisos I, II e III, da Lei Municipal



nº 468/2004, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 557/2017, Lei Complementar nº 58/2008, Leis Complementares sancionadas após 22/12/2014, que concederam Revisão Geral Anual (RGA) e/ou aumento, sendo mais recente a Lei Complementar nº 135/2022; Processo administrativo do IPASFA nº 2022.04.00003P; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.